

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano V | Edição nº 960



# PREFEITURA DE LINDÓIA

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                          | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                            | 3 |
| Decretos .....  | 3 |
| <b>Comunicados</b> .....                              | 5 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                     | 6 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ..... | 6 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****LEI Nº 1.768, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028”.**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** Ficam fixados os valores de subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

| Agente Político      | Subsídio Mensal (R\$) |
|----------------------|-----------------------|
| Prefeito Municipal   | R\$17.500,00          |
| Vice-Prefeito        | R\$6.500,00           |
| Presidente da Câmara | R\$4.300,00           |
| Vereadores           | R\$3.800,00           |

**Parágrafo Único** Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

**Art. 3º** A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para o desconto em seus subsídios.

**§1º** O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês multiplicado pelo número de faltas apurado

**§2º** Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar um requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

**Art. 4º** Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de novembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de novembro de 2024.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.769, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências”.**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

| Ficha                      | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$    |
|----------------------------|------------------------|---|--------------------|---------|------------------|--------------|
| 508                        | 10.302.0026.2040.0000  | 3.3.70.41.00                                | Contribuições      | 801.015 | 02               | 650.000,00   |
| 509                        | 10.302.0026.2040.0000  | 3.3.70.41.00                                | Contribuições      | 801.013 | 02               | 300.000,00   |
| 510                        | 10.302.0026.2040.0000  | 3.3.70.41.00                                | Contribuições      | 801.014 | 02               | 500.000,00   |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA |                        |   |                    |         |                  | 1.450.000,00 |

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta conforme o inciso I.

I - **R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais)** com provável excesso de arrecadação proveniente da transferência voluntária de recursos do estado emendas nº 2024.076.60091/2024.256.62420/2024.037.62615.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de novembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de novembro de 2024.PPP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 27/11/2024 às 17:16:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b462-a390-8ee5-401d-bb>



Comunicados

www.lindóia.sp.gov.br



Ofício nº 200/2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Lindóia

Assunto: Recursos complementares no exercício 2024- COFINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA DO RECURSO ESTADUAL para utilização no exercício de 2024.

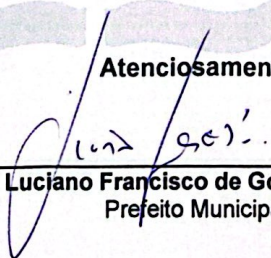
Excelentíssima Senhora Secretária:

Considerando a Portaria nº 20 de 13 de novembro de 2024 e deliberação CONSEAS/SP nº 22 de 14 de novembro de 2024. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados ao aprimoramento de gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas, o Município de Lindóia, vem por meio deste, dar o ACEITE referente ao Cofinanciamento parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor repassado ao município no mês de novembro de 2024, na conta bancária vinculada as transferências dos FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, benefícios eventuais.

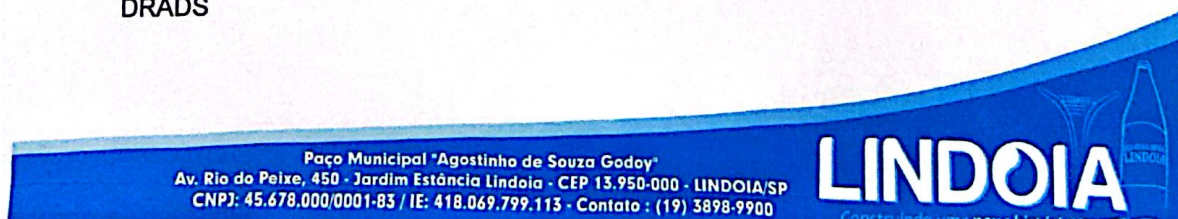
Proteção Social Básica.....R\$ 12.000,00

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

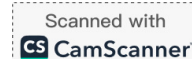
  
 Luciano Francisco de Godoi Lopes  
 Prefeito Municipal

A/c:  
 Andrezza Rosalém Vieira  
 Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social  
 DRADS



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"  
 Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP  
 CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDÓIA





Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LINDOIA - SP
Lei Federal 8.742/1993 e Lei Municipal 1.554/2021



ATA - REUNIÃO CMAS

Aos 25 de novembro de 2024, 09:00 horas, na sede da Diretoria de Assistência Social, realizamos a reunião com os membros do CMAS, o Presidente deu as boas vindas e realizou a leitura da pauta da reunião extraordinária, para a aprovação da prestação de contas do exercício de 2023, bem como a inserção dos dados, valores e aprovação no Sistema SAA- Demonstrativo Sintético da Execução Físico- Financeira- exercício de 2023. Em relação dos valores foram reprogramados para utilização do saldo para 2024 Proteção Social Básica conta nº 1071467 - R\$ 14.659,30 - Programas - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio conta nº 19.235-x o valor de R\$ 89.411,79, PROCAD SUAS conta nº 18.8336 valor de R\$ 2.868,53, IGDBF e Auxílio Brasil - valor de R\$ 1.565,23, bloco da Gestão do SUAS conta nº 10.7143-2 valor de R\$ 512,47, total de Recursos nas contas do Fundo no valor de R\$ 109.017,3. Após análise, verificamos que os valores foram utilizados conforme o comentário do órgão gestor, onde aplicaram em conformidade ao Plano de Ação apresentado, utilizando nas ações realizadas na Proteção Básica do município, assim realizamos a aprovação. Em seguida foi apresentado o CENSO 2024 o que foi aprovado pelos presentes, posteriormente foi feita a leitura e apresentação da Portaria nº 20 de 13 de novembro de 2024 a qual dispõe o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica contemplando para o município de Lindóia o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que foi aprovado, nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente Alessandro Santiago Ferraresso.

Atenciosamente

Alessandro S. Ferraresso

Alessandro Santiago Ferraresso
Presidente do CMAS

Presentes: Luizele de Fátima Siqueira Santos

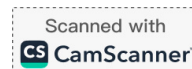
Marcia Aparecida Ronato de Souza

[Signature]

[Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 4567800000183) em 27/11/2024 às 17:16:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b462-a390-8ee5-401d-bb





# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b462-a390-8ee5-401d-bb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 960, ano V, veiculado em 27 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 27/11/2024 às 17:16:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b462-a390-8ee5-401d-bb>